



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 10 de agosto de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação  
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

**Referência:**

Processo nº 123/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 31/2020

Autoria:

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**

Ementa: ALTERA OS INCISOS I, II, III E IV DO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 362/2005, QUE TRATA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) E DOS DIREITOS A ELES RELATIVOS.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:** RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Nobre Vereador Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Altera os Incisos I, II, III e IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, que Trata do Pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos Direitos a Eles Relativos”.

A proposição foi protocolada no dia 09/07/2020, lida 18ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este é o Relatório.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Nobre Vereador Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Altera os Incisos I, II, III e IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, que Trata do Pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos Direitos a Eles Relativos”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar os Incisos I, II, III e IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, que trata do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos direitos a eles relativos, o nobre Presidente Vereador Justificou sua proposição, conforme consta nos autos.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

**IV - projeto de lei;**

V - projeto de decreto legislativo;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003400370032003A005400



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

## **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

**I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

**II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

**III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

**V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

**VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

**VII** - que seja anti-regimental;

**VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

**IX** – que contenham expressões ofensivas;

**X** – manifestamente inconstitucionais;

**XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar os Incisos I, II, III e IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, que trata do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos direitos a eles relativos, com o que concorda o relator.

A atual legislação municipal, da Lei Municipal nº 362/2005, que trata do Código Tributário Municipal, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, as taxas, ao processo fiscal, a dívida ativa, conforme disposto nos Incisos I, II, III e IV do Art. 85 da citada lei, que trata do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dos direitos a eles





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relativos, reza que:

## CAPÍTULO VIII

### DO PAGAMENTO DO IMPOSTO, LOCAL FORMA E PRAZOS

**Art. 85** O pagamento do imposto efetuar-se-á:

- I - Nas transmissões por escritura pública, **na forma da lei civil, antes de sua lavratura;**
- II - Nas transmissões por título particular, **até 30 (trinta) dias de sua ocorrência;**
- III - Nas transmissões oriundas de sentença judicial, **no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do transito em julgado da decisão;**
- IV - Nas transmissões por escrituras públicas lavradas em outras Unidades Federativas do país, **no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua lavratura.**

(...)

(destaque meu)

A Proposição se aprovada alterará o Incisos I, II, III e IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 326/2005, que trata do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e dos direitos a eles relativos, vejamos:

## CAPÍTULO VIII

### DO PAGAMENTO DO IMPOSTO, LOCAL FORMA E PRAZOS

**Art. 85** O pagamento do imposto efetuar-se-á:

- I - Nas transmissões por escritura pública, na forma da lei civil, **no ato do registro de imóveis;**
- II - Nas transmissões por título particular, **no ato do registro de imóveis;**
- III - Nas transmissões oriundas de sentença judicial, **no ato do registro de imóveis;**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Nas transmissões por escrituras públicas lavradas em outras Unidades Federativas do país, **no ato do registro de imóveis;**

(...)

(destaque meu)

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 031/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

### **PARECER Nº 030/2020**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 031/2020, de autoria do Nobre Vereador Presidente desta Casa, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que "Altera os Incisos I, II, III e IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, que Trata do Pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos Direitos a Eles Relativos".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 agosto de 2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

\_\_\_\_\_ **PRESIDENTE**

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

\_\_\_\_\_ **SECRETÁRIO**

Ataídes Soares da Silva

\_\_\_\_\_ (Ausente) \_\_\_\_\_ **MEMBRO**

Elielton Rocha Nascimento

\_\_\_\_\_ **RELATOR**

Silva

Ataídes Soares da

**Próxima Fase:** Para Análise e Parecer

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

